
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
DECRETO Nº 084 DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Cantá, afetados por CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020.”

O Senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Prefeito do Município de Cantá, localizado no Estado de Roraima – RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo Art. 81, VI; e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que historicamente o período chuvoso na região compreende meados de maio a meados de outubro, mas que no corrente ano, desde o mês de março, o Município tem sido atingido com frequência por fortes chuvas, favorecendo uma elevação dos níveis dos cursos d’água e transbordamento da calha fluvial dos rios e igarapés do Município.

CONSIDERANDO que as precipitações ocorrem em excesso desde o final do mês de abril do corrente ano, caracterizando o fenômeno enxurrada, acarretando a interrupção da trafegabilidade e isolando vilas e estradas vicinais (ramais) que concentram moradores, prejudicando ainda, o escoamento da produção rural e o acesso aos serviços públicos de saúde e educação.

CONSIDERANDO que a Ponte sobre o Rio Cachorro, localizada na Rodovia Federal BR - 432 está completamente coberta por águas pluviais, suspendendo qualquer ação de trafegabilidade de veículos de moradores e produtores rurais do entorno, com implicação direta no isolamento da população da Vila Central.

CONSIDERANDO que o Art.2º da Instrução Normativa n.º 036 de 04 de dezembro de 2020, especifica a competência e a necessidade de decretação de situação de emergência ou o estado de calamidade pública, conforme segue:

Art. 2º O chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal poderá declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastre.[...]
§ 2º O Decreto de declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública deverá estar fundamentado em parecer técnico do órgão de proteção e defesa civil do município, do estado ou do Distrito Federal, e estabelecerá prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência das causas que suscitaram à declaração de Situação de Emergência,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Cantá, conforme informações contidas no Relatório Técnico 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme IN/MI 36/2020

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais para atuarem na resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Com base no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os casos que se enquadrem na urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do Artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Para o enfrentamento da situação de emergência, fica criado e instalado o Gabinete de Gerenciamento de Crise, coordenado pelo Prefeito Municipal e composto pelos Secretários Municipais, o representante da Defesa Civil Municipal, 01 (um) representante da Defesa Civil Estadual e um (01) membro do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caberá ao Gabinete de Gerenciamento de Crise o monitoramento da conjuntura, propor e executar, no rol de suas respectivas competências, medidas necessárias e preventivas destinadas ao enfrentamento e reparação dos efeitos causados pelo rigoroso período chuvoso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Cantá/RR, 01 de junho de 2022.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito do Município de Cantá/RR

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:E02438A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 02/06/2022. Edição 1655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>